



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 34/2021

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com início às oito horas, via web conferência, realizou-se sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Maria de Fátima Cóssio**, Pró-Reitora de Ensino; **Professor Flavio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Professor Eraldo do Santos Pinheiro**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Professor Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Professor Carlos Walter Alves Soares**, representante da Área de Letras e Artes; **Professor Bruno Rotta Almeida**, suplente do representante da Área de Ciências Humanas; Professora Isabel Cristina Custódio de Souza OU Frederico W, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Márcia Mesko**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Senhora Mara Beatriz Nunes Gomes**, representante dos Técnico-Administrativos; **Acadêmica Juciara Silva Corrêa Fonseca**, representante discente e **Acadêmico Cassio Lilge**, , representante discente. Não compareceram os conselheiros **Professor William Barros**, suplente do representante do Conselho Universitário, e **Senhor Matheus Cruz**, representante dos Técnico-Administrativos. Com a constatação de existência de quórum, a senhora presidenta iniciou a reunião, solicitando a inclusão de Minuta dos Parques Tecnológicos, com participação externa neste item; cinco processos da Comissão de Graduação. A conselheira Mara Beatriz solicitou inclusão de assunto extra. A seguir, colocou em aprovação a ordem do dia, que foi aprovada. De pronto passou à análise do **Item 01 – PROFESSOR EFETIVO – EDITAL 003/2020 – RECURSO - Processo nº 23110.035224/2021-23 – Externo – CENG - Recurso referente ao Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital COODEC nº 003/2020 - Processo nº 23110.027041/2019-10 - Área: Geologia OU Geofísica OU Pesquisa Mineral**. A relatora, conselheira Marcia explicou que se tratava do retorno da resposta da Banca. Disse que faria o relato do processo, que era bastante extenso. Preparou o documento com trinta e cinco páginas e resumira para cinco páginas. Leu os itens que considerava relevantes. A Banca manteve a nota e o candidato entrou com recurso ao COCEPE. O candidato aprovado solicitou acompanhar o processo, o que foi aprovado. A Banca deliberou improcedente o recurso sobre a linguagem do candidato e isto não era competência do COCEPE. Sem inscrições para manifestações, a senhora presidenta colocou o parecer da relatora em votação, pelo indeferimento ao recurso, acompanhando o parecer da Banca. O COCEPE considerando o recurso interposto pelo candidato David Jozef C. Debruyne, em face do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, Processo SEI nº 23110.027041/2019-10, do Centro de Engenharias, área de Geologia ou Geofísica ou Pesquisa Mineral, Documento SEI 1486002; considerando a manifestação da Banca Examinadora, lançado no Parecer (1546028); considerando o Parecer da Relatora do Processo neste Conselho, Professora Márcia Foster Mesko, Representante da Área das Ciências Exatas neste Conselho, exarado no Despacho CCQFA (1547302), considerando a Resolução COCEPE nº 33/2019, alterada pela Resolução nº 014/2021, que estabelece os procedimentos e critérios para realização de Concursos Públicos destinados ao provimento do cargo de professor da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas; e considerando, em especial, os critérios anunciados no art. 20, da referida Resolução, e especificados no Anexo I, referentes à avaliação e pontuação da Prova Escrita, deliberou, aprovar o Parecer da Relatora, que acompanhou a manifestação da Banca Examinadora, e indeferir o presente recurso, permanecendo inalterada a nota do candidato na Prova Escrita, haja vista não ter sido vislumbrado inconsistências ou incongruências para atender ao pedido pelo requerente, entendendo que cada membro da Banca Examinadora tem autonomia para desenvolver metodologia própria de avaliação para atribuição das notas, desde que obedecidos os critérios avaliativos (itens 1, 2 e 3) do Anexo I, e desde que tal metodologia seja aplicada de maneira métrica e equânime para todos os candidatos do certame, resguardando o princípio da isonomia. **Item 02 – PROFESSOR SUBSTITUTO – APROVEITAMENTO - Processo nº 23110.039760/2021-06 – FAUrb - Aproveitamento de candidato aprovado em Processo Seletivo para Professor Substituto – O COCEPE, considerando o**

Memorando 62 (1543182); Despacho NUCAD (1435214), a Ata do DAUrb (1529825) e o Formulário de Solicitação Aproveitamento Prof. Substituto DAURB (1529257), aprovou, de acordo com o mérito acadêmico, a solicitação da FAUrb de aproveitamento de candidato classificado em Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, como segue: Vaga: Afastamento para realizar Doutorado do docente Otávio Martins Peres (23110.035664/2021-81); Departamento/Curso / Unidade: Departamento de Arquitetura e Urbanismo / FAUR; Edital/Processo para aproveitamento: Edital COODEC nº 001/2021 - Processo nº 23110.033570/2020-96; Área: Arquitetura e Urbanismo e Regime de Trabalho: 40h. **Item 03 – COMISSÃO ESPECIAL DO COCEPE - PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DE DISCIPLINAS PRÁTICAS ENVIADAS PELAS UNIDADES.** A conselheira Izabel relatou os processos, dizendo que a Comissão avaliara quarenta e três processos. Tentaram dividir em grupos para poder trazer a resposta atual para a atual reunião. Tiveram vinte processos com aprovação total. O conselheiro Luiz Filipe falou do processo do CCQFA, que enviava lista de oito disciplinas e outra lista com quatorze disciplinas, que gostariam de fazer provas presenciais. A Comissão respondeu que não atribuía à ela esta avaliação, pois isto constava no Parecer Normativo do COCEPE. A conselheira Fátima disse que havia ficado responsável para fazer alteração no texto do PN, mas não houve tempo para analisar. Talvez tivessem de acrescentar ao PN, para ser analisado em fevereiro. O conselheiro Luiz Filipe disse que poderia ser corrigido sem a aprovação do Conselho, pois isto havia sido discutido em reunião do COCEPE. A conselheira Isabel disse que os pareceres com observações solicitavam retorno até janeiro, para enviarem as correções. Em uma tiveram indeferimento, por conter estágios, que seria encaminhado à PRE. Um da FaMed já havia sido analisado, mas retornara solicitando que uma disciplina fosse antecipada, mas depois voltaram atrás. O processo da FV chegou com despacho de mais uma disciplina de Animais Domésticos, que poderia ser deferido. O conselheiro Matheus falou sobre uma disciplina onde o número de vagas ofertadas era muito baixo. A PRE fizera indicação que o maior número de alunos fosse atendido. Fez recomendação no processo. O conselheiro Luiz Filipe falou do caso da FO, onde o processo havia sido devolvido à Unidade, para fazer outras indicações além da tabela. Não aprovado no momento. A conselheira Fátima disse que em fevereiro iriam reunir os cursos com maior represamento para sugerir e construir alternativas de recuperação. O conselheiro Carlos disse que ficara com quatro processos. Todos com trinta e sete disciplinas de sete cursos. A grande maioria aprovada e os outros devolvidos com solicitação de explicações. Uma das disciplinas não tinha proposta. A senhora presidenta solicitou que encaminhassem listagem dos processos, para constar em ata. Sem mais inscrições, colocou em regime de votação os processos que haviam sido aprovados totalmente ou indeferidos. Os demais passariam na reunião de fevereiro e se tivesse algum para janeiro, seria emitida aprovação “ad referendum”. Aprovada a proposta, por unanimidade. **Processo nº 23110.037380/2021-29** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Fisioterapia/ESEF – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho GVR (1546442), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Fisioterapia/ESEF, conforme proposto no presente processo SEI 23110.037380/2021-29. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040409/2021-50** – Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Medicina Veterinária/FV- O COCEPE, aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1546200), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de atividades presenciais das disciplinas (2021/2) ofertadas na modalidade híbrida para o curso de Curso de Medicina Veterinária/FV, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente foi aprovada com exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios e com exceção da disciplina solicitada nos documentos Despacho CG_VET (1546645) e Anexo Anatomia II (1546648), por terem sido inseridas a após a análise da Comissão. E por fim, recomendou que o número de vagas ofertadas seja adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.038202/2021-15** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos/CCQFA – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DVP (1545829), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas

presenciais do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos/CCQFA, conforme proposto no presente processo SEI 23110.038202/2021-15. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Ressalta-se que referente à solicitação de avaliações presenciais, tal atividade está devidamente regrada no artigo 3º do PN 58/2021. **Processo nº 23110.040261/2021-53** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Química de Alimentos/CCQFA – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DVP (1545816), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Química de Alimentos/CCQFA, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040452/2021-15** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos cursos de Cinema de Animação e Cinema e Audiovisual/CA- O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1545662), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Cinema/CA no que se refere às disciplinas (2021/2) ofertadas na modalidade presencial para os cursos de Cinema de Animação e Cinema e Audiovisual, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo SEI 23110.040452/2021-15 foi aprovada com exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. Recomendou que o número de vagas ofertadas seja adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.040326/2021-61** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Química Industrial, Bacharelado em Química e Química Forense/CCQFA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DVP (1545929), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Química Industrial, Bacharelado em Química e Química Forense, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.038797/2021-17** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Gastronomia/FN - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho GVR (1546413), reiterando o parecer FAVORÁVEL, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Gastronomia/FN, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040415/2021-15** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Química Industrial, Bacharelado em Química e Química Forense/CCQFA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DVP (1545820), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Química Industrial, Licenciatura em Química, Química Bacharelado, Farmácia e Química Forense / CCQFA, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040127/2021-52** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Enfermagem/FE - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545294), reiterando o parecer FAVORÁVEL, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Enfermagem/FE, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040328/2021-50** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Licenciatura Int. em Educação Física, Licenciatura em Educação Física Noturno e de Bacharelado em Educação Física / ESEF - O COCEPE

aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho GVR (1546420), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Licenciatura Int. em Educação Física, Licenciatura em Educação Física Noturno e de Bacharelado em Educação Física / ESEF, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040417/2021-04** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Design Gráfico e Design Digital/CA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1545656), reiterando o parecer FAVORÁVEL, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais dos Cursos de Design / CA que se refere às disciplinas (2021/2) ofertadas na modalidade presencial para os cursos de Design Gráfico e Design Digital, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo SEI 23110.040417/2021-04 foi aprovada com exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. Recomendou que o número de vagas ofertadas seja adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.040182/2021-42** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Engenharia de Petróleo/CENG - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545305), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Engenharia de Petróleo/CENG, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. E por fim, a comissão recomendou que o número de vagas ofertadas fosse adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.039340/2021-11** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso Engenharia Geológica/CENG - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545319), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Engenharia Geológica/CENG, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. E por fim, a comissão recomendou que o número de vagas ofertadas fosse adequado a demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.038402/2021-78** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Antropologia/ICH - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545315), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Antropologia/ICH, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.038934/2021-13** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Gastronomia/FN – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho GVR (1546399), reiterando o parecer FAVORÁVEL, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Gastronomia/FN, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.038801/2021-39** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Museologia/ICH - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1545662), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Museologia/ICH, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas

será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo foi aprovada com exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. **Processo nº - 23110.038378/2021-77** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Terapia Ocupacional/FaMed - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545302), reiterando o parecer **favorável**, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do **Curso de Terapia Ocupacional/FaMed**, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.037359/2021-23** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Fisioterapia/ESEF - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho GVR (1546470), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Fisioterapia/ESEF, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.039270/2021-00** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Fisioterapia/ESEF - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545301), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Licenciatura em Física/IFM, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040210/2021-21** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Biotecnologia/CDTec – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CA (1546661), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Biotecnologia/CDTec, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. A exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. E por fim, a comissão recomendou que o número de vagas ofertadas fosse adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.040269/2021-10** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Jornalismo/CLC - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545400), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Jornalismo/CLC, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040241/2021-82** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Bacharelados em Música/CA – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545395), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Bacharelados em Música/CA, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040342/2021-53** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Artes Visuais Bacharelado/CA – O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545423), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Artes Visuais Bacharelado/CA, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. **Processo nº 23110.040321/2021-38**

- Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Arquitetura e Urbanismo/FAUrb - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1545668), reiterando o parecer FAVORÁVEL, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das atividades presenciais das disciplinas (2021/2) ofertadas na modalidade híbrida para o Curso de Arquitetura e Urbanismo - FAUrb, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo foi aprovada, com exceção da disciplina de estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. E por fim, a comissão recomendou que o número de vagas ofertadas fosse adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim.

Processo nº 23110.040344/2021-42 - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Artes Visuais (Lic.) / CA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho CDIP (1545375), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), ao Plano de Ensino de oferta da disciplina de Introdução à Pintura, com práticas presenciais, do Curso de Artes Visuais (Lic.) / CA, reiterando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo foi aprovada com exceção da disciplina de Estágio Supervisionado em Educação das Artes Visuais I, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585), que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios.

Processo nº 23110.040391/2021-96 - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Dança - Licenciatura/CA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho NUPROP (1545587), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Dança - Licenciatura/CA, conforme proposto no presente processo (Despachos 1535266,1535289 e 1535302 - disciplinas ofertadas de forma concentrada com início em fevereiro). Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. O Conselho aprovou também o Despacho 1535323 que se refere a uma disciplina totalmente remota, porém com oferta concentrada.

Processo nº 23110.038750/2021-45 - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Teatro/CA - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho NUPROP (1545544), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Teatro/CA, conforme proposto no presente processo. Salientou a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: "A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado...", assim como nas Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora.

Processo nº 23110.040031/2021-94 - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Geografia/ICH - O COCEPE, considerando o Parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1546162), foi favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de atividades presenciais das disciplinas de Cartografia Geral, Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento 1, para o Curso de Geografia/ICH, ressaltando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo foi aprovada com exceção das disciplinas de Estágio Supervisionado em Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado em Ensino Médio, as quais carecem de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585), que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. E por fim, o Conselho recomendou que o número de vagas ofertadas fosse adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim.

Processo nº 23110.040613/2021-71 - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Música – Licenciatura/CA – O COCEPE aprovou o parecer da

Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1546218), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das atividades presenciais da disciplina Oficina Básica de Musicalização II para o Curso de Música (Lic.), ressaltando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo fosse aprovada, com exceção dos componentes curriculares Estágio I, II e III, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585) que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. E por fim, o Conselho recomenda que o número de vagas ofertadas seja adequado à demanda de estudantes, seja com a divisão das turmas ou qualquer outro método que o colegiado julgar pertinente para este fim. **Processo nº 23110.040198/2021-55** - Planos de Ensino das ofertas de disciplinas com práticas presenciais do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis/ICH - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão Especial, exarado no Despacho DM (1546211), reiterando o parecer favorável, sob o ponto de vista regimental (acadêmico e pedagógico), aos Planos de Ensino das ofertas de atividades práticas presenciais das disciplinas para o Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis/ICH, ressaltando a necessidade de observação ao promulgado no Parecer Normativo do COCEPE nº 58/2021 (1510282), com especial ênfase para seu art. 3º, inciso IV, item b que diz: " A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, ..." assim como as Portarias 1992/2021 (1525294) e 2006/2021 (1527315) do Gabinete da Reitora. Salientou que a proposta do presente processo fosse aprovada, com exceção do Projeto de Extensão e a disciplina de Estágio, a qual carece de uma solicitação individual por aluno matriculado, considerando o Memorando-Circular Nº 35/2020/PRE (1028585), que orienta sobre a tramitação dos pedidos individuais de estágios. A senhora presidenta agradeceu o trabalho da Comissão, que continuaria em janeiro. **Item 04 – COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG. Processo nº 23110.039772/2021-22 – Externo – CRInter** - Pedido de Revalidação de Graduação. O COCEPE aprovou o Parecer (1546926) da Conselheira, Relatora do COCEPE, Prof.^a Maria de Fátima Cossio, de deferimento parcial referente ao Pedido de Revalidação de Graduação de Yenis Vazquez Ramirez, na Área de Odontologia, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.30785/03-2021. Conforme o Parecer da Comissão Avaliadora (1529588) foi indicado que a requerente realizasse matrícula nas disciplinas elencadas a seguir, disponibilizadas na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas no próximo semestre (2021/2) e acompanhasse as atividades teóricas dos componentes curriculares ao longo do semestre. Após cursadas as disciplinas, a requerente deveria entregar um relatório de atividades para avaliação desta comissão para que seja elaborado o parecer final ao processo. Disciplina de Unidade de Saúde Bucal Coletiva II e Disciplina de Metodologia do Aprendizado e Pesquisa I. Salientou que o curso deveria oferecer as condições para que a requerente realizasse as referidas disciplinas no menor tempo possível. Neste momento, a senhora presidenta agradeceu ao conselheiro Matheus, pela sua importante participação no Conselho. **Item 05. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.030184/2021-23 – COREME – FaMed** - Criação do Programa de Residência Médica Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica. **Processo nº 23110.030167/2021-96 – COREME – FaMed** - Criação do Programa de Residência Médica em Neonatologia. **Processo nº 23110.030169/2021-85 – COREME – FaMed** - Criação do Programa de Residência Médica em Cirurgia Oncológica. **Processo nº 23110.033155/2021-13 – CRInter** - Convênio de Cotutela de Tese e Dupla Diplomação de Doutorado– PPGCEM da UFPel e Université de Poitiers. **Processo nº 23110.027173/2020-85 – PPGFS/FAEM** - Pedidos de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário dos Professores. Cesar Bauer Gomes, Fabiane Pinto Lamego, André Andres, Dori Edson Nava, Marcos Botton e Leandro Vargas – Professores colaboradores da EMBRAPA para atuarem junto ao PPGFS/FAEM. **Processo nº 23110.033151/2021-35 – FO** - Relatório de Projeto de Pesquisa: 3282 A pandemia de COVID-19 e o ensino odontológico: um estudo com universitários brasileiros. **Processo nº 23110.037802/2021-66 – IB** - Relatório de Projeto de Pesquisa: 2661 Avaliação histológica da minhoca Eisenia andrei submetida a diferentes concentrações de glifosato. **Processo nº 23110.040800/2021-54 – IFISP** - Renovação de Projeto de Pesquisa - 2073 Interseccionalidades e tecnologias da informação: novas formas sociais, subjetivas e de identidade. **Item 06 – COMISSÃO DE EXTENSÃO – CE.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.040636/2021-85 - FE** - Renovação de Projeto de Extensão: Código 446 - Práticas integrativas e complementares na rede de atenção em saúde. **Processo nº 23110.040475/2021-20 – CA** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 4753 - Estudos do Imaginário e suas repercussões no cotidiano dos

profissionais da educação: uma homenagem aos 100 anos de Gilbert Durand. **Processo nº 23110.036019/2021-85 – FAEM** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 1676 - Projeto de formação de recursos humanos e extensão em herbologia. **rocesso nº 23110.040846/2021-73 – FO** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 631 - Pronto Atendimento Odontológico. **Processo nº 23110.034661/2021-20 – FO** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 333 - Acolhendo Sorrisos Especiais - atenção ambulatorial e odontológica sob anestesia geral. **Processo nº 23110.040655/2021-10 – ICH** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 1529 - Laboratório Aberto de Conservação de Restauração de Obras Em Madeira. **Processo nº 23110.038798/2021-53 – IFISP** - Relatório de Projeto de Extensão: Código 3125 - Pelotas Model United Nations (Pelotas MUN). **Item 07 – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD. Processo nº 23110.040849/2021-15 – CCQFA** - Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe E Titular da docente Carla Rosane Barboza Mendonça – A Assessora Jocasta relatou o fato de precisarem fazer consulta ao Colegiado e aprovar “ad referendum”, o que foi aprovado pelo Conselho. **Item 08 - PROJETOS UNIFICADOS – COBALTO.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Ações de Ensino (4): Código 16844** - Capacitação para novos colaboradores do Projeto Acolhida CCSO: Desvendando o Canva (Projeto: Acolhida CCSO). **Código 16718** - Discussão e Elaboração de conteúdos para posterior publicação em mídia social (Projeto: Muito mais do que divulgação científica...). **Código 16553** - Minicurso - Revisão Matemática para Engenharia (Projeto: Pré-Cálculo no Moodle). **Código 16679** - Webinar: Cultura e Segurança dos Alimentos (Projeto: Grupo de Estudos sobre Qualidade e Segurança na Produção de Alimentos). **EXTRA-PAUTA: PLENO. Processo nº 23110.040256/2021-41**– Minuta resolução referente a normas do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da UFPEL. Os Prof.s Vinícius Campos e Felipe Marques relataram as alterações realizadas na Minuta analisada na reunião realizada no dia dezesseis de dezembro. O Prof. Antônio Cruz se fez presente. Disse que o TECSOL havia solicitado modificações pontuais, que foram acrescentadas na Minuta. Passaram as considerações para um documento único, que foi acrescentado no processo. Leu despacho que haviam exarado. Disse que dois pontos não conseguiram efetivar, como cobrança de taxas, pois legalmente não poderiam deliberar sobre isto. Outro ponto foi o Art. 4º, sobre Comitê Gestor. Disse que com a conversa realizada, o documento havia melhorado bastante. O conselheiro Luiz Filipe disse que a contribuição do TECSOL havia sido muito boa. O que não haviam atendido, foi por questões legais. No Art. 31 o entendimento era de dar mais autonomia a cada ambiente de inovação. Seus regimentos individuais é que definiriam. Havendo possibilidade de divergência, o COCEPE poderia ser a instância para resolverem. A senhora presidenta disse que o texto havia ficado muito bom, muito qualificado. Agradeceu ao Prof. Antônio, por colaborar. Parabenizou o grupo todo. O Prof. Antônio Cruz agradeceu a oportunidade da discussão na reunião anterior e a sensibilidade dos criadores do texto, que ficara completo e inclusivo. Era reconhecimento que desejavam havia muitos anos e haviam conseguido. Em reunião do grupo, haviam analisado os dois pontos que não haviam sido incorporados. Sobre cobrança de taxas, entendiam o motivo, mas trouxe texto para apresentar ao COCEPE. Tinham atendimento muito bom pela Fundação Delfim Mendes, mas tinham uma cobrança de administração. Quanto menor o projeto, maior a cobrança, por lógica microeconômica. O Art. 31, a eles pareceu que talvez tivesse acontecido um problema de entendimento da sugestão. Leu o Art. 31. Estava relacionado ao indicador que avaliaria o desempenho das incubadoras. Definir indicadores, parecia falho, do ponto de vista da Instituição. Era preciso que os indicadores fossem diferenciados, para cada tipo de incubadora. O Comitê Gestor avaliaria cada indicador e submeteria ao COCEPE. Para eles, esta questão não põe em risco a qualidade do trabalho realizado, mas aconteceram casos de trocar Reitoria e a equipe da incubadora ser totalmente trocada. Poderia acontecer de a incubadora ser avaliada por indicador que não correspondia à tipo de incubadora. O Prof. Vinícius agradeceu as contribuições. Disse que apenas não concordava em submeter os indicadores ao COCEPE, que talvez não tivesse entendimento sobre este tipo de atuação. O Prof. Luiz Felipe disse que havia o entendimento de haver a criação desses indicadores, que seriam aprovados pelo Comitê Gestor e depois pela avaliação do COCEPE. A senhora presidenta sugeriu passar o parágrafo único para o Art. 5º. Aprovada a sugestão. O Prof. Antônio disse que tendia a concordar com a fala do conselheiro Luiz Felipe, que parecia que a definição ficaria melhor no Art. 31, que era diferente do Art. 5º, mas não queria polemizar a questão. A senhora presidenta concluiu que retirariam a avaliação do COCEPE no Art. 31. O conselheiro Luiz Felipe disse que estavam focados nos empreendimentos e não na incubadora. Propunham que o conjunto de empreendimentos fosse avaliado em outra instância, por isso propunham a análise do COCEPE. A senhora presidenta solicitou que passasse para o Art. 5º. O conselheiro Luiz Felipe disse que manteriam o parágrafo, suprimindo a questão do COCEPE. O Prof. Vinícius agradeceu pela possibilidade de participação. A senhora presidenta parabenizou pela construção do documento (copiar Word 11:58). O conselheiro Eraldo agradeceu a todos por terem trabalhado em conjunto. A senhora presidenta desejou a todos um ótimo final de semana e

passou à votação da Minuta, com as alterações inseridas. O COCEPE aprovou a proposta de Resolução para as Normas do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da Universidade Federal de Pelotas, conforme Minuta constante do doc. SEI 1545457, com a inclusão do parágrafo único no art 31: ...Art. 31 ...Parágrafo único - Caberá ao Comitê Gestor do Programa a definição específica de indicadores de desempenho para cada tipo de empreendimento (convencional, social ou solidário). Comissão de Graduação (CG). **Processo nº 23110.039773/2021-77**- Pedido de Revalidação de Graduação Reynaldo Ordonez Maygua – O COCEPE aprovou o Parecer (1546928) da Conselheira, Relatora do COCEPE, Prof.^a Maria de Fátima Cossio, de deferimento parcial referente ao Pedido de Revalidação de Graduação de Reynaldo Ordonez Maygua, na Área de Odontologia, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.30822/03-2021. Conforme o Parecer da Comissão Avaliadora (1529717) indicou que o requerente realizasse matrícula nas Disciplinas de Unidade de Saúde Bucal Coletiva II; Metodologia do Aprendizado e Pesquisa I e Unidade de Pré-Clínica, disponibilizadas na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas no próximo semestre (2021/2) e acompanhasse as atividades teóricas dos componentes curriculares ao longo do semestre. Após cursadas as disciplinas, o requerente deveria entregar um relatório de atividades para avaliação desta comissão para que se elabore o parecer final ao processo. I. Salientou que o curso deverá oferecer as condições para que o requerente realizasse as referidas disciplinas no menor tempo possível. **Processo nº 23110.041446/2021-85 - Colegiado do Curso de Ciência da Computação/CDTEC** - Solicitação de Regime Concentrado. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1546842), sendo FAVORÁVEL ao pedido do Colegiado do Curso de Ciência da Computação/CDTEC referente à oferta, em regime concentrado, das seguintes disciplinas: Algoritmos e Programação (22000194); Introdução à Ciência da Computação (22000196). **Processo nº 23110.040246/2021-13 - Colegiado do Curso de Matemática (EaD)** - Solicitação de apreciação ofertas Novas Turmas CLMD. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1546159), sendo favorável ao pedido do Colegiado do Curso de Matemática (EaD), referente a ofertas de Novas Turmas CLMD (Para participação no próximo Edital de Novas Ofertas para Cursos UAB/CAPES). **Processo nº 23110.040359/2021-19 - Colegiado do Curso de História (EaD)/ICH** - Solicitação de permissão para participar de Edital CAPES. O COCEPE, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2021, aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1546921), sendo favorável ao pedido do Colegiado do Curso de História (EaD) referente à permissão para participar de Edital CAPES, conforme solicitado no Memorando 179 (1534929). **Processo nº 23110.000907/2019-45** - Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Universidade e a Universidade Católica de Pelotas. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1546956), sendo favorável ao presente Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Católica de Pelotas, para oportunizar estágios curriculares obrigatórios aos alunos das IES. **Solicitação conselheira Mara Beatriz Nunes Gomes**: “Considerando a implantação do SISREF na UFPel a partir de Janeiro/2022, solicita que seja incluída na pauta a emissão pelo COCEPE de Memorando-Circular a fim de lembrar as Unidades sobre a participação TAE em projetos unificados, nos termos da Resolução COCEPE 10/2015, a fim de que não ocorram prejuízos na execução desses trabalhos e/ou eventual glosa indevida no controle de ponto.” Outro ponto EXTRA PAUTA: Solicitação da conselheira Mara Beatriz para emissão de memorando lembrando aos TAEs da necessidade de normatização da forma de participação nas reuniões dos Conselhos, em relação à implantação no SISREF. Também falou sobre a participação dos TAEs nos Projetos Unificados. Disse que houvera esta demanda e havia trazido para a pauta. A senhora presidenta solicitou que ela colocasse no chat o texto do memorando, incluindo a lei. Leu o e-mail recebido. A conselheira respondeu que enviaria o texto através de e-mail. Colocado em votação o envio do memorando, este foi aprovado. Sem mais manifestações, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e seis minutos e eu, Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada eletronicamente pela senhora presidenta.



oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/02/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1585837** e o código CRC **171BDFD1**.